Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 613/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/281/2019
PROTOCOLO	**:** 1952270
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO AMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:** HIDROFACE PISCINAS LTDA EPP
VALOR	**:** R$ 394.634,33
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo e a de termo aditivo são declarados regulares quando, analisada a documentação de remessa obrigatória, resta evidente o atendimento às normas legais vigentes, sendo devidamente publicados na imprensa oficial; assim como é regular a execução financeira que comprova a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 24/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 3589/2018, e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Hidroface Piscinas Ltda Epp, bem como da execução financeira do Contrato em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, com **quitação** ao Ordenador de Despesas**, Waldeli Dos Santos Rosa**.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços n. 24/2018**, a formalização do **Contrato Administrativo n. 3589/2018** e sua execução financeira, celebrado entre a prefeitura municipal de Costa Rica-MS e a empresa Hidroface Piscinas Ltda-EPP.

Constitui objeto, a construção de piscina em concreto pré moldado na E.M Adenocre Alexandre de Morais, no município de Costa Rica-MS, no valor inicial de R$ 394.634,33 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trina e quatro reais e trinta e três centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA,** realizou análise dos documentos referente a 1º, 2º e 3º Fase e concluiu pela regularidade e legalidade (ANÁLISE ANA - DFEAMA - 4847/2020, fls. 642-644).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC,** que concordou com o e entendimento manifesto pelo Corpo Técnico - DFEAMA (PARECER PAR - 3ª PRC - 5739/2020, fls. 646-647).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade, o Procedimento Licitatório, a formalização do Contrato Administrativo, Termo Aditivo e a execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Costa Rica-MS.

Verifica-se dos autos que a licitação na modalidade Tomada de Preço n. 24/2018, Processo Licitatório n. 2176/18 e o Contrato n. 3589/2018, estão de acordo com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n.88 de 03/11/2018.

O contrato sofreu alteração, formalizada por meio do TERMO ADITIVO, passando a vigorar até 08/09/2019, acrescentando o valor de R$ 18.087,01 (dezoito mil, oitenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 412.721.34 (quatrocentos e doze mil, setecentos e vinte e um reais e trina e quatro centavos).

Assim, a execução financeira, foi devidamente realizada, segundo o quadro resumido abaixo:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 412.721,34
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 412.721,34
Valor Total Empenhado	R$ 412.721,34
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 412.721,34
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 412.721,34

O **Corpo Técnico - DFEAMA** atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como, a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas - MPC**.

Também, entendeu ser dispensável a realização da inspeção “in-loco”, para averiguação de sua execução física, ficando resguardada a atuação do Tribunal de Contas em caso de denúncias ou surgimento de irregularidades não notadas em sua atuação ordinária.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, restou demonstrado que o procedimento licitatório elaborado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato e termo aditivo, bem como a execução financeira encontram-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnio – DFEAMA e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 24/2018, realizado pelo município de Costa Rica- MS, (CNPJCNPJ. n. 15.389.596/0001-30), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 3589/2018,** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), e a empresa Hidroface Piscinas Ltda Epp (CNPJ n. 05.549.135/0001-24), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo**

n. 3589/2018, celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), e a empresa Hidroface Piscinas Ltda Epp (CNPJ n. 05.549.135/0001-24), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Waldeli Dos Santos Rosa**, portador do CPF n. 326.120.019-72, prefeito do município de Costa Rica - MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, de termo aditivo bem como da execução financeira, dando quitação ao ordenador.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/dssm